Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005594-70.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Requerente: Associação de Proprietários Moradores Parque O Espraiado

Requerido: Cleber Haisler Sardelli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS MORADORES PARQUE O ESPRAIADO, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Sumário em face de Cleber Haisler Sardelli também qualificado, alegando seja a ré proprietária do Lote-5, Quadra-B nas dependências do condomínio requerente, achando-se entretanto em débito da importância de R\$ 2.872,07 relativa a encargos condominiais, conforme planilha inclusa, daí pretenda sua condenação no valor indicado acrescido dos encargos da sucumbência.

A ré, devidamente citada, deixou de apresentar resposta.

É o relatório.

DECIDO.

A causa envolve questão patrimonial, de modo que é de rigor sejam aplicados os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, pois que assim consignado no mandado de citação.

Tem-se então como acolhido o valor das despesas condominiais, atualizado até a propositura da ação, em R\$ 2.872,07 conforme fls. 06, acrescidas das taxas condominiais vencidas no curso da ação até a satisfação integral da obrigação, nos termos do artigo 323, do CPC.

Sobre este valor deverá ser aplicada correção monetária com base nos índices do INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, a contar da citação.

Destaco que na matrícula do imóvel a esposa do réu *Ana Carolina de Oliveira Sardelli* consta como também adquirente do imóvel não tendo, entretanto, figurado no polo passivo desta demanda, o que não acarreta qualquer nulidade, isso porque há solidariedade passiva entre os coproprietários, o que possibilita a cobrança da dívida em face de qualquer um deles, de modo que o litisconsórcio é apenas facultativo, conforme disposto nos artigos 259 e 275 do Código Civil. Tal fato também não terá o condão de impedir que a uma futura possível penhora incida sobre a integralidade do imóvel, até mesmo em razão do caráter *propter rem* da obrigação.

Sucumbindo, cabe ainda ao réu arque com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da dívida, atualizada.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, CONDENO o réu Cleber Haisler Sardelli a pagar ao autor ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS MORADORES PARQUE O ESPRAIADO a importância de R\$ 2.872,07 (dois mil,

oitocentos e setenta e dois reais e sete centavos), mais as taxas condominiais vencidas no curso da ação até a satisfação integral da obrigação, todas acrescidas de multa contratual de 2% do valor do débito e de correção monetárias pelos índices do INPC a partir de cada vencimento, como ainda juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação; e CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado, na forma e condições acima.

Publique-se Intimem-se.

São Carlos, 18 de outubro de 2017.

Milton Coutinho Gordo
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA